

RESOLUÇÃO Nº 0xx/2021-AGEPAR

Dispõe sobre o tratamento da cobrança da primeira ligação de esgoto de clientes residenciais por parte da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

- a) o pedido formulado pela SANEPAR, constante no protocolo n.º 16.296.550-6;
- b) a previsão do artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe sobre a competência da AGEPAR em efetuar a regulação econômica dos serviços sob sua competência;
- c) a previsão do artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe sobre a competência da AGEPAR em proceder a fiscalização e regulação técnica;
- d) a Informação Técnica 050/2021 AGEPAR DRE/CES, inclusa no protocolo n.º 16.296.550-6;
- e) as metas de universalização definidas no Marco Legal do Saneamento, modificado pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- f) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº xxx/2021 da Reunião xxxordinária realizada em xx de xxx de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os investimentos decorrentes das primeiras ligações à rede de coleta de esgoto de esgoto de clientes residenciais localizados em Municípios que ainda não atingiram a meta de 90% (noventa por cento) de atendimento farão parte da Base de Ativos Regulatório (BAR) e serão remuneradas via Quota de Reintegração Regulatória – QRR.

Parágrafo único. **Os** investimentos realizados para este fim não serão ressarcidos ou constituirão onerosidade para o Estado ou Municípios e o impacto tarifário será calculado tão somente por meio da inclusão desses bens na Base de Ativos Regulatório.

Art. 2º As primeiras ligações à rede de esgoto realizados em Municípios que já atingiram a meta de 90% de atendimento continuarão sendo cobrados individualmente, com seus valores sendo contabilizados sob a rubrica “Outras Receitas”, a fim de contribuir para a modicidade tarifária.

Art. 3º A AGEPAR poderá a qualquer momento acompanhar os investimentos realizados e demandar justificativas frente ao plano de investimentos e valores executados, considerando a incorporação do objeto desta resolução como tal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, xx de xxx de 2021

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes

Diretor Presidente

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR
www.agepar.pr.gov.br

Documento: **minutaresolucaocobranca1ligacao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 06/09/2021 11:27.

Inserido ao protocolo **16.296.550-6** por: **Christian Luiz da Silva** em: 06/09/2021 11:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
98fe5251e66efd3ad52747606bb61c6b.